



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 02 / 07 / 2016

N.º 7619 Pág. C 18

_____ Caderno:

LEI 2.828, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao
ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, a posse da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) da fração ideal de 131.618,59m² (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) do imóvel caracterizado, como Lote de terras sob nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C" 2ª parte, neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Por uma linha medindo 223,24 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466; **LADO DIREITO**: Por uma linha medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 08; **FUNDO**: Por uma linha medindo 176,78 metros; **LADO ESQUERDO**: Por uma linha medindo 109,39 metros, conforme consta na matrícula 29.317 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

§ 1º A posse se converterá em doação, após o trânsito em julgado da Ação de Desapropriação autos nº 0005324-96.2013.8.16.0097, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã.

§ 2º Oportunamente, O Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o desmembramento da área descrita no "caput" deste artigo.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a informar ao Juízo da desapropriação, a alteração de destinação da área descrita no caput, e efetuar a retificação de nova destinação ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

§ 2º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, única e exclusivamente, à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL – CENSE IVAIPORÃ**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

Art.2ºA partir da vigência desta Lei, terá o cessionário/donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de reversão da posse e do respectivo imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3ºAs despesas com a escritura pública de posse e doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art.4ºAs condições estabelecidas no § 1º do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública a ser outorgado ao cessionário/donatário.

Art. 5º Após o trânsito em julgado da ação de desapropriação, e ingresso definitivo do bem ao domínio público, o Poder Executivo Municipal mediante Decreto desafetará o imóvel do patrimônio municipal, ante a transmissão efetiva da propriedade ao estado.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (1º/7/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal